

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 01/2019 - A SER FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA MEGANET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E.P.P.

Processo nº. 00121.00000302/2018-76.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente Respondendo, MARTINHO BEZERRA DE PAIVA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 598.169 – SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Substituto, ALDO PAVIANI, brasileiro, viúvo, professor, portador do RG nº 288.524 - SSP/DF e CPF nº 024.266.681-72; ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa MEGANET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E.P.P, CNPJ/MF nº 05.334.548/0001-91 sediada à Rua Azir Antônio Salton, nº 299, 1º andar – Sala 03, Vila Guilherme, São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, FABIANA SCUDELER GOMES, brasileira, casado, supervisora administrativa, portadora do RG nº 297.662.508 - SSP/SP e CPF nº 268.989.148-47, residente e domiciliada á Rua João de Souza, 318, Jardim Alvorada, Guarulhos, São Paulo, SP, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 005/2018, constante do Processo n.º 00121.00000302/2018-76 e, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, Decreto nº 7.174/2010 e Decreto Distrital nº 23.460/02 regido pela Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e suas alterações e conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1.682ª, resolvem celebrar este Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem objeto à aquisição de equipamento novos e de primeiro uso: Microcomputadores Desktop, conforme especificações técnicas, quantitativos, suporte, manutenção e garantias constantes no Termo de Referência doc.6164416.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAM Bloco H, térreo CEP: 70.620-080, no Núcleo de Material e Patrimônio, de segunda a sextafeira de 08h00 às 18h00, obedecendo as seguintes condições.

- 1. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- 2. Os equipamentos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens lacrada e original da empresa que os tiver desenvolvido, com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pela Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal -CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será indireta por preço unitário, Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2018, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 353.207,80 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos),** correndo as despesas por conta da dotação no Programa de Trabalho: 04.122.6003.14712515 - Fonte de Recurso: 135016729 - Natureza da Despesa: 449052 - Nota de Empenho nº 2018NE00602, datada de 26/12/8018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por empregado e/ou comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

- 1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
- 2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazendo do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
- 4. Certificado de Regularidade de Situação—CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CODEPLAN na condição de contratante:

- 1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, mediante servidor especificamente nomeado para essa finalidade;
- Promover o acompanhamento, fiscalização da entrega, instalação e da garantia dos equipamentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências detectadas e/ou qualquer fato que exijam medidas por parte desta;
- 3. Receber o objeto do contrato, conforme especificações do Termo de Referência, por intermédio da comissão designada para este fim;
- 4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 6. Permitir o acesso dos técnicos indicados do fornecedor aos locais de instalações dos equipamentos para realização da manutenção On-Site;
- 7. Notificar formalmente e tempestivamente todas e quaisquer ocorrências e/ou irregularidades relacionadas com o fornecimento dos Produtos e execução da manutenção On-Site;
- 8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade;
- 9. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição; e
- Zelar pelo bom uso do produto e vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA

- Entregar os equipamentos e realizar a manutenção/garantia, conforme especificações técnicas, que não poderão ser inferiores as especificações e prazos, contidos no termo de referência.
- 2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas noeste termo de referência.
- 3. Fornecer materiais novos e homologados pelo fabricante (sem uso, reforma ou recondicionamento);

- 4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;
- 5. Entregar os equipamentos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 6. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente termo de referência;
- 7. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste termo de referência;
- 8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, profissional apto a representá-la como preposto nas atividades relacionadas à fiel execução do contrato;
- 10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 13. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 14. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- 15. Substituir os materiais e equipamentos, uma vez vetados, ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 16. Fornecer todos os bens relacionados e contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.
- 17. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 18. Manter as condições de qualificação exigidas para participação durante toda a vigência do Contrato;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;
- 21. A CONTRATADA deverá manter o sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação; e

23. Responsabilizar pelos impostos, taxas, encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA FINANCEIRA

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas na Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

- § 1º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.
- § 2º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.
- § 3º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO PRODUTO

Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, atendimento *on-site*, para reposição de peças e mão de obra, com tempo de resposta de até 24 horas, pelo fabricante ou rede de assistência técnica própria ou autorizada e que possua contrato firmado com o fabricante há, no mínimo, 12 meses;

Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português — para o horário comercial — horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, o valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 08 de janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

Presidente - Respondendo

ALDO PAVIANI

Diretor Administrativo e Financeiro - Substituto

PELA CONTRATADA:

FABIANA SCUDELER GOMES

Procuradora

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA - Matr.0003469-0**, **Procurador(a) Jurídico(a)**, em 08/01/2019, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE AIRES CAVALCANTE - Matr.0003438-0**, **Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 08/01/2019, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Respondendo pela Presidência, em 08/01/2019, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO PAVIANI - Matr.0003602-1**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)-Substituto(a)**, em 08/01/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SCUDELER GOMES**, **Usuário Externo**, em 10/01/2019, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 17004480 código CRC= BADABOB3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-0000302/2018-76 Doc. SEI/GDF 17004480